

## Agrupamento Vertical de Escolas de Vale de Milhaços

## Aviso n.º 11861/2010

Por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, são homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente do Ensino Básico e Secundário celebrados para o ano lectivo de 2008-2009.

Nome	Grupo
Olga Mariana Cardoso Barradas . . . . .	240
Isabel Maria Mendes Varela Gama de Oliveira Guerreiro. . .	110

08 de Junho de 2010. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Ana Sofia de Araújo Teixeira Dias*.

203354853

## Escola Secundária de Vergílio Ferreira

## Aviso n.º 11862/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para eventuais reclamações.

31.05.2010. — A Directora, *Maria Manuela Gonçalves Azevedo Castilho Esperança*.

203353824

## Aviso n.º 11863/2010

## Lista de antiguidade do pessoal não docente

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para eventuais reclamações.

31.05.2010. — A Directora, *Maria Manuela Gonçalves Azevedo Castilho Esperança*.

203354456

## Agrupamento de Escolas Zarco

## Aviso (extracto) n.º 11864/2010

Por ter sido enviado para publicação com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 4277/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48 de 10 de Março de 2010, a p. 10875, anula-se o respectivo despacho de 1 de Fevereiro de 2010

8 de Junho de 2010. — A Directora, *Natércia Maria Madeira Ramalho da Cunha Tavares*.

203353573

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

## Agrupamento Vertical de Ponte de Sor

## Despacho (extracto) n.º 10092/2010

Ao abrigo do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Junho, delego:

1 — No Adjunto do Director António David Pereira Agostinho, a competência de avaliação da Chefe de Serviços de Administração Es-

colar e dos Assistentes Operacionais em exercício de funções na Escola Sede do Agrupamento;

2 — Na Chefe de Serviços de Administração Escolar Maria de Jesus Couteiro Monteiro Lourenço Churro, a competência de avaliação dos Assistentes Técnicos do Agrupamento;

3 — Na Coordenadora de Estabelecimento Maria Beatriz Sanganha Gonçalves Lopes Martins, a competência de avaliação dos Assistentes Operacionais em exercício de funções na EB1/JI de Ponte de Sor;

4 — Na Coordenadora de Estabelecimento Anabela Gonçalves Espadinha, a competência de avaliação dos Assistentes Operacionais em exercício de funções na EB1 de Ponte de Sor;

5 — Na Coordenadora de Estabelecimento Maria Emília de Oliveira Carreiras, a competência de avaliação dos Assistentes Operacionais em exercício de funções na EB1/JI da Tramaga;

6 — Na Coordenadora de Estabelecimento Filomena Rosa Lourenço Real, a competência de avaliação dos Assistentes Operacionais em exercício de funções na EB1/JI de Longomel;

7 — Na Coordenadora de Estabelecimento Carla Maria Gregório Brito Marques Abreu, a competência de avaliação dos Assistentes Operacionais em exercício de funções na EB1/JI do Vale de Açor;

8 — Na Coordenadora de Estabelecimento Maria da Conceição Lopes Flores,

a competência de avaliação dos Assistentes Operacionais em exercício de funções na EB1/JI de Ervideira;

9 — No Coordenador de Estabelecimento Luís Manuel Garcia Laranjeira, a competência de avaliação dos Assistentes Operacionais em exercício de funções na EB1 de Galveias.

Data: Ponte de Sor, 08 de Junho de 2010. — Nome: *Augusto Cândido Silvino Gomes*, Cargo: Director.

203356521

## MINISTÉRIO DA CULTURA

## Gabinete da Ministra

## Portaria n.º 400/2010

A classificação do conjunto urbano da Avenida da Boavista entre o Pinheiro Manso e a Avenida do Marechal Gomes da Costa fundamenta-se no seu interesse urbanístico e arquitectónica. O conjunto é formado por moradias e palacetes que ilustram as principais linguagens arquitectónicas da 1.ª metade do século xx: linguagem *beaux arts* e ecléctica, que articula vocabulário neo-clássico com elementos ornamentais de filiação barroca; linguagem arte nova e *art déco*, onde se incluem magníficos exemplares de serralharia artística; arquitectura de veraneio de inspiração romântica, arquitectura modernista; linguagem portuguesa suave.

Trata-se de um conjunto exemplar de espaço habitacional das elites portuenses, inserido numa via estruturante da cidade do Porto.

Rasgada entre meados do século XIX e 1917, a Avenida da Boavista estabeleceu a ligação do centro da cidade à orla marítima através dos então arrabaldes rurais da zona ocidental.

A Avenida rapidamente se converteu numa zona habitacional de prestígio, onde a alta burguesia aproveitou a existência de vastos terrenos agrícolas para se estabelecer com desafogo, que em ambiente urbano é sempre sinónimo de luxo.

Foram assim surgindo ao longo da nova artéria grandes moradias e palacetes rodeados por jardins e até autênticas quintas, onde, nalguns casos, se instalaram cavalariças e se praticou hipismo.

Os exemplares que integram este conjunto permitem seguir com notável representatividade a evolução do gosto nacional, o que lhe confere valor histórico-artístico.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e ainda do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1.º

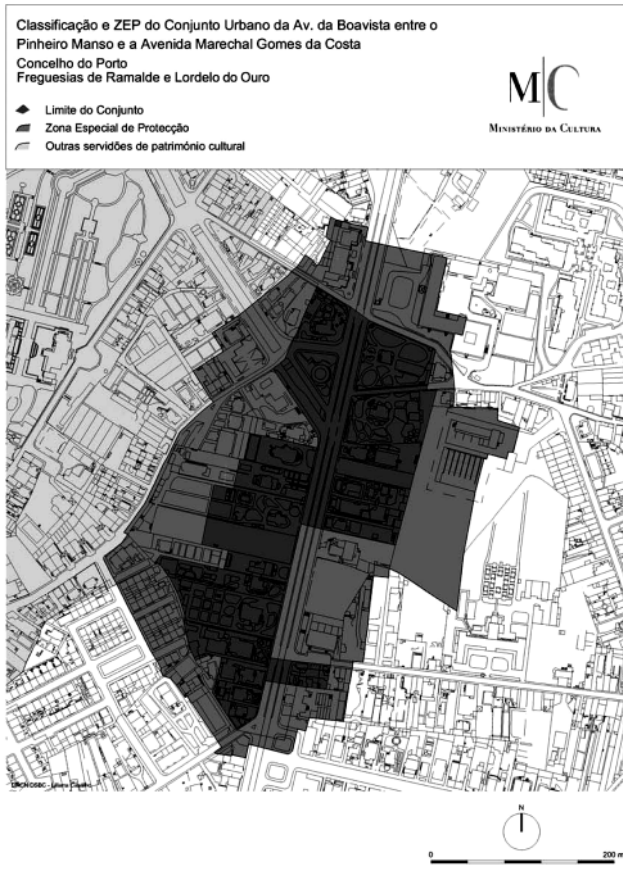
É classificado como conjunto de interesse público (CIP) o conjunto urbano da Avenida da Boavista entre o Pinheiro Manso e a Avenida do Marechal Gomes da Costa, freguesias de Ramalde e Lordelo do Ouro, concelho e distrito do Porto.

## Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do conjunto de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.

2 de Junho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

## ANEXO



203351791

## Portaria n.º 401/2010

Na linha programática de Duarte Pacheco, com o seu Plano de Urbanização de Lisboa, a Administração do Porto de Lisboa começa a intervir racionalmente na nova frente portuária do rio Tejo.

A todo este novo cenário ribeirinho não seria estranho também o impulso dado e o papel que o País desempenhou (ou foi naturalmente obrigado a desempenhar) como porto de abrigo e entreposto de reabastecimentos para refugiados, beligerantes e «neutrais», a partir de meados da década de 30. Nesse sentido, e numa perspectiva de um modernismo «monumental» e funcionalista, inicia-se nos finais dos anos 30 a construção dos armazéns frigoríficos de Alcântara, projecto do arquitecto João Simões, antecedidos e prosseguidos por outras facilidades portuárias do arquitecto Jorge Segurado e outros, e, durante a primeira metade dos anos 40, as carismáticas Gares Marítimas, primeiro de Alcântara, depois da Rocha do Conde de Óbidos, ambas de Porfirio Pardal Monteiro, tudo isto de acordo com o seu projecto de urbanização do Porto de Lisboa-doca de Alcântara, de 1936.

Construído para funcionar como armazém frigorífico para conservação de bacalhau seco e frutas frescas, a sua estrutura funcional compreendia: câmaras frigoríficas diferenciadas (bacalhau e frutas) — 8 antecâmaras e 50 câmaras frigoríficas; zonas para recepção, preparação e expedição (piso térreo) e distintos armazéns para as embalagens usadas (no piso situado sob a laje da cobertura); dois núcleos de acessos verticais situados em extremos opostos do volume (com escada e ascensores); casa das máquinas e um ginásio, no piso superior, com ringues de patinagem, balneário e terraço para jogos. Toda a construção do edifício, nomeadamente a distribuição e o dimensionamento do sistema de lajes, pilares e vigas de betão armado que constituem a estrutura portante do edifício foram concebidos tendo em conta o peso excepcional dos produtos a armazenar.

O «Museu do Oriente», obra nova e reinterpretção da obra antiga, adquire novo simbolismo enquanto equipamento cultural capaz de reintegrar a ordem social e económica contemporânea, ou seja, reintegrar de forma criativa e inspiradora um edifício abandonado na história da cidade. O Museu, testemunho das relações históricas entre Portugal e o Oriente, alberga colecções de interesse nacional e internacional, com uma temática comum: o Oriente, nas suas vertentes histórica, social, etnológica, antropológica, arqueológica e artística. Tendo como critério estrutural o interesse estratégico nacional do próprio Museu na preservação das relações culturais entre Portugal e os países do Oriente e do Extremo Oriente.

A classificação do edifício dos antigos Armazéns Frigoríficos de Alcântara, actual Museu do Oriente, é o reconhecimento legal da capacidade que o edifício adquiriu de se (re)inserir no tecido urbano (de Lisboa) e cultural de Portugal. Considerando, assim, que a «monumentalização cultural» deste edifício poderá iniciar o descongelamento funcional da parte da cidade em que o edifício se encontra implantado. A sua relevância para compreensão do património arquitectónico do século XX português justifica a sua classificação como monumento de interesse público (MIP).

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1.º

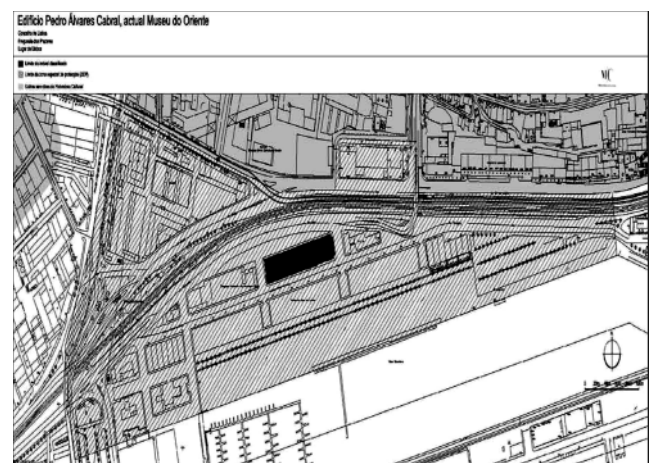
É classificado como monumento de interesse público (MIP) o Edifício Pedro Álvares Cabral, antigos armazéns frigoríficos do bacalhau, actual Museu do Oriente, na Avenida de Brasília, Doca de Alcântara Norte, freguesia dos Prazeres, concelho e distrito de Lisboa.

## Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do monumento de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 de Junho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

## ANEXO



203352309

## Portaria n.º 402/2010

O Solar, jardins e adega da Quinta do Barão, em Carcavelos, freguesia de Carcavelos encontra-se classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 5/2002, de 19 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os imóveis classificados devem dispor de uma zona especial de protecção (ZEP).

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.